

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020, de 05 de Fevereiro de 2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e integrados ao Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, os seguintes empregos:

QUANT.	EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA	VALOR
03	CIRURGIÃO DENTISTA(30)	43	30h	3.814,19
03	CIRURGIÃO DENTISTA(40)	45	40h	5.000,00

**§ 1º** - O Cirurgião Dentista efetivo que atualmente desempenha suas funções com carga horária/semanal de 20 horas, poderá fazer opção, em caráter irreversível, para um dos cargos acima para passar a desempenhar cargas horária semanal de 30h ou 40h.

**§ 2º** - As atribuições e exigências para investidura no emprego público ora criado são os mesmos já previstos para o Cirurgião Dentista.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 05 de fevereiro de 2020.

**LUIZA CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

### MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA QUE ESPECIFICA”.

A presente proposição visa a criação dos empregos efetivos de 3 Cirurgiões Dentistas com carga horária semanal de 30 horas e 3 Cirurgiões Dentistas com carga horária semanal de 40 horas, todos integrarão os municípios, pois o Ministério da Saúde exige que haja não apenas profissionais com carga horária semanal de 20 horas.

Por outro lado, a dupla jornada atribuídas para os profissionais que manifestem interesse em exercê-la, no entendimento do Agente de Fiscalização do TCE SP não tem amparo legal, apesar de que há decisões da justiça comum admitindo desde que haja previsão em lei municipal.

Entretanto, a Administração Municipal não deseja que os profissionais da área odontológica possam a vir sofrer prejuízos por eventual entendimento contrário dos Conselheiros do TCE SP.

Nesse sentido, consta da proposição permissão para que o Cirurgião Dentista venha a exercer a opção de escolha, a fim de permanecer realizando as 20h, ou que opte em exercer a função com carga semanal de 30 ou 40 horas.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, com a **URGÊNCIA** que o caso requer.

**LUIZ CARLOS DE MOARES**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
**SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de **PIRANGI / SP**